

PORTARIA 14/2010

O Adm. José Landim Batista Filho, Diretor Administrativo da Faculdade São Camilo-BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e conforme decisão do ConSu (Conselho Superior) na reunião realizada em 17/11/2009, resolve: tornar público o novo Regulamento do Processo de Exercício Domiciliar em substituição da versão publicada por PORT.11/2004 publicada em 18/05/2004.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 1º - O regime de exercício domiciliar, considerando o Decreto-Lei n.º 1044 de 21/10/1969, a Lei n.º 6202 de 17/04/1975 e o Regimento da Faculdade São Camilo Bahia, será observado na forma deste Regulamento.

Art. 2º - Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, em caráter de excepcionalidade, alunos que:

- I. Sejam portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar fora da Faculdade São Camilo Bahia.
- II. Alunas a partir do 8º mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único – Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser devidamente comprovadas, mediante laudo médico na qual conste o código da Classificação Internacional da Doença (CID) e o período de afastamento.

Art. 3º - O regime de exercício domiciliar, como compensação de ausência às aulas, compreende a atribuição de exercícios prescritos pelo professor da disciplina, a serem realizados pelo aluno, não substituindo avaliações de aprendizagem.

§ 1º. O regime de exercício domiciliar será autorizado para disciplinas nas quais o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável a critério da Faculdade São Camilo Bahia, não sendo extensivo aos estágios.

§ 2º. Em caso de estágio, há a necessidade de reposição integral da carga horária perdida.

§ 3º. Nas disciplinas práticas, o docente poderá atribuir como compensação de ausência, exercício prático, devendo acompanhar e avaliar o conhecimento e as habilidades específicas do aluno.

Art. 5º - Para solicitar o regime de exercício domiciliar, o aluno, ou pessoa por ele formalmente autorizada, deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Protocolar no atendimento ao aluno para a Secretaria Acadêmica durante o período de afastamento, ou até 07 (sete) dias após o término deste, a solicitação de exercícios domiciliares, acompanhada de Laudo Médico Confidencial, carimbado e assinado por profissional da área médica devidamente credenciado.
- II. A solicitação será encaminhada ao Coordenador do Curso, para análise e parecer.

Art. 6º - O processo de exercício domiciliar deferido por um período de até 07(sete) dias de afastamento será arquivado como justificativa de ausência.

§ 1º. Caso ultrapasse o limite de faltas, o aluno deverá requerer a tramitação do processo no período de revisão de faltas, sem a necessidade de realização de trabalhos.

§ 2º. Caso o período de afastamento seja superior a 07(sete) dias, o processo de exercício domiciliar será tramitado automaticamente, com a necessidade de realização de trabalhos compensatórios.

Art. 7º - Cabe ao aluno certificar-se obrigatoriamente do andamento do processo na Secretaria Acadêmica, e posteriormente entrar em contato com os docentes ou coordenador de curso para a realização e entrega das atividades.

Art. 8º - Quando o deferimento do processo de exercício domiciliar for emitido dentro semestre letivo, o professor será responsável pelo recebimento do processo pela Secretaria Acadêmica, indicação do tema da atividade, encaminhamento ao aluno, estabelecimento de prazos, avaliação conclusiva e devolução.

§ 1º. O docente tem o prazo de 40 dias a contar do recebimento do processo para conclusão do mesmo.

§ 2º. Os trabalhos e exercícios domiciliares, uma vez concluídos, deverão ser entregues pelo professor a Secretaria Acadêmica, para o encerramento do processo.

Art. 9º - Quando o deferimento do processo de exercício domiciliar for emitido no semestre letivo seguinte, caberá à Secretaria Acadêmica o controle de prazos e encaminhamento à Coordenação do Curso para os demais procedimentos.

§ 1º. A Coordenação de Curso tem o prazo de 40 dias a contar do recebimento do processo para conclusão do mesmo.

§ 2º. Os trabalhos e exercícios domiciliares, uma vez concluídos, deverão ser entregues pela Coordenação de Curso a Secretaria Acadêmica, para arquivo e guarda dos registros.

Art. 10º - Quando o processo de exercício domiciliar for deferido e o período de afastamento abranger avaliações de aprendizagem, o aluno deve requerer novas avaliações nas seguintes condições:

- I. diretamente ao professor, se o período de afastamento for igual ou inferior a 07 dias;
- II. na Secretaria Acadêmica, se o período de afastamento for superior a 07 dias.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese os laudos ou atestados poderão ser entregues ao professor.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Cursos, ouvida a Secretaria Acadêmica e a Coordenação de Curso.

Art. 13 - Este regulamento entra em vigor a partir do semestre letivo seguinte ao de sua aprovação pelo Conselho Superior e é válido para todos os alunos da Faculdade São Camilo Bahia e substitui a PORT.11/2004 publicada em 18/05/2004.

Salvador, 22 de março de 2010.

Publique-se,

Adm. José Landim Batista Filho
Diretor Administrativo